



Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

sexta-feira, 26 de agosto de 2022 - ANO V - EDIÇÃO Nº 474

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.
www.ssgrama.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 055, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A UTILIZAÇÃO DE MASCARAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção de contágio de COVID-19 em razão do volume de casos na região e que a Administração Pública deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais no interesse de toda coletividade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, para ingresso e permanência, nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Município de São Sebastião da Gramma.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as Unidades Básicas de Saúde existentes no âmbito do Município deverão seguir as orientações da Gerência Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária sobre adoção das medidas preventivas e de combate ao COVID-19, bem como permitir a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 3º - Deverá a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal decretar o isolamento ou quarentena do indivíduo infectado com COVID 19 que coloque em risco a comunidade local, assim como das pessoas que mantiveram contato com este, do mesmo grupo familiar ou não, em período específico, nos termos do permissivo do artigo 3º da lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - Quando da aplicação do *caput* deste artigo, deverá ser lavrado Termo, com individualização das pessoas ou grupo familiar, especificando expressamente a medida preventiva indicada ao caso (quarentena ou isolamento).

Art. 4º - O descumprimento deste Decreto acarretará as penalidades previstas no artigo 110 e seguintes, do Título IV, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, no que couber (art. 112, incisos I, III, IX e XI).

Art. 5º - Para o efetivo cumprimento deste decreto, fica delegado o Poder de Fiscalização aos servidores lotados na Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º - Fica mantida a recomendação, sem obrigatoriedade, da utilização de máscaras faciais nas unidades de ensino municipais, bem como nas unidades de ensino estaduais e privadas existentes no âmbito do Município de São Sebastião da Gramma.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 035/2022.

São Sebastião da Gramma, 25 de agosto de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Resp. p/ Expediente da Secretaria Administrativa - Substituto

DECRETO Nº 056, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais, e conforme determina o art. 6º da Lei Municipal nº 006, de 13 de fevereiro de 2009;

DECRETA: -

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA**, de São Sebastião da Gramma, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES O PODER PÚBLICO

1) Representante do Departamento Municipal de Assistência Social:

Titular: - Roberta de Souza Piccolo, RG nº 30.388.752-7

Suplente: - Fernanda Braz Mendes, RG nº 11.626.387.

2) Representante do Departamento Municipal de Saúde;

Titular: - Eliane Ramos Consolini, RG nº 21.206.674-2

Suplente: - Rita Ferreira Andrade Senhoras, RG nº 9.791.279-7.

3) Representante do Departamento Municipal de Educação;

Titular: - Vania Lucia Mussi, RG nº 16.385.798-2,

Suplente: - Fernanda Aparecida Gonçalves, RG nº 28.579.828-4.

4) Representante do Departamento Municipal de Contabilidade;

Titular: - Rogério Augusto Benini, RG nº 46.652.515-1,

Suplente: - Bruno Lanzolla da Silva, RG nº 44.402676-9.

5) Representante do Departamento Municipal de Esportes.

Titular: - Luis Eduardo Buffo Jr., RG nº 40.295.901-2,

Suplente: - Luis Cassio Forte, RG nº 9.826.301-8.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1) Representante de Entidade com Atendimento ao Portador de Deficiência;

Titular: - Vera Lúcia Barbosa Ignacio, RG nº 32.537.505-7,

Suplente: - Angélica Carraro Paschoalone, RG nº 47.138.864-6.

2) Representante de Pais com filhos com deficiência ou mobilidade reduzida;

Titular: - Ana Claudia Prates Andreato, RG nº 46.851.667-0,

Suplente: - Felícia Maria Benedita Cerri Pacobello, RG nº 11.564.881-1.

3) Representante de Estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;

Titular: - Gabriel Marques de Oliveira, RG nº 54.114.557-5,

Suplente: - PREJUDICADO.

4) Representante de Associação Comercial e Industrial;

Titular: - Ana Paula Garcia, RG nº 24.516.304-9,

Suplente: - Luci Aparecida da Silva, RG nº 23.292.054-0.

5) Representante de Entidades Especializada ao Atendimento ao Idoso.

Titular: - Fabiana Aparecida Bueno, RG nº 40.295.651-5,

Suplente: - Maria Elisabete Mapelli Martha, RG nº 27.829.051-6.

Art. 2º - São competências do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA** no Município de São Sebastião da Gramma, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar às pessoas com deficiência, nas áreas de sua competência;

II – propor estudos que visem garantir ou ampliar os direitos das pessoas com deficiência, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

III – assegurar às pessoas com deficiência sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

IV – sugerir, estimular e apoiar a elaboração e o desenvolvimento de projetos e atividades que tenham em mira a participação das pessoas com deficiência em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

V – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência;

VI – promover a integração das pessoas com deficiência no contexto social;

VII – apoiar realizações concernentes às pessoas com deficiência, promover entendimentos e intercâmbios, em todos os níveis, com organizações afins;

VIII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvem problemas relacionados às pessoas com deficiência;

IX – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

X - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas portadoras de deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

XI - propugnar e sugerir providências com vistas ao permanente entendimento do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessárias alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

XII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho será dirigido por uma diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, eleitos dentre seus integrantes, logo após a posse.



Parágrafo Único – Os representantes do núcleo de organização do Conselho perderão seu mandato quando substituídos no Conselho por outros representantes.

Art. 4º - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez, por igual período.

Art. 5º - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA** deverá atender o que dispõe a legislação acima especificada e demais disposições legais atinentes à matéria.

Art. 6º - As atribuições exercidas pelos conselheiros serão exercidas sem ônus para os cofres públicos, sendo consideradas atividades de interesse público relevante.

Art. 7º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 25 de agosto de 2022.

JOSE FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA *SUPRA*.

Robinson Pereira

Resp. p/ Expediente da Secretaria Administrativa - Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N° 001/ 2022

Edital de convocação de candidato habilitado para a função pública eventual de Professor de Educação Básica.

JOSE FRANCISCO MARTHA, Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de acordo com as vagas publicadas no edital de abertura de inscrições do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/ 2022, tendo em vista o pedido de formulado pela Gerente de Educação, solicitando a convocação para a contratação da função pública eventual Professor de Educação Básica, bem como o pedido de desistência formulado pela candidata aprovada em 22º lugar, para a função pública eventual de Professor de Educação Básica, o qual está arquivado no Departamento Municipal de Recursos Humanos, torna público que, fica convocado o candidato abaixo discriminado para manifestar interesse no preenchimento da vaga *infra* discriminada: -

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

NOME	RG N°	Total de Pontos	CLASS.
Thais Restani Mengali Snidarsis	49.039.039-0	68	23º

O candidato deverá comparecer entre os dias **29, 30 e 31 de agosto de 2022, das 13:30 às 17:00 horas**, no Departamento Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama, situado na Praça das Águas, 100 - Jardim São Domingos, nesta cidade, munido de cópias dos seguintes documentos: -

1. Certidão de Nascimento e/ou Casamento,
2. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos,
3. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos,
4. Carteira de Identidade (RG),
5. Carteira de Trabalho,
6. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO,
7. CPF,
8. Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição,
9. Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
10. Diploma e/ou Certidão de conclusão do nível de escolaridade exigido no Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital n° 001/ 2022,
11. Declaração de acumulação legal de cargos e/ou emprego público,
12. Inscrição no PIS/PASEP,
13. Comprovante de Residência,
14. 01 (uma) Foto 3x4.

O NÃO COMPARECIMENTO NOS DIAS, PERÍODOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, BEM COMO A NÃO APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA IMPLICARÃO NA CONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) COMO DESISTENTE. NESSE CASO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE, OBEDECENDO-SE, RIGOROSAMENTE, À CLASSIFICAÇÃO. SOB NENHUMA HIPÓTESE, HAVERÁ SEGUNDA CHAMADA OU PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

PARA QUE NENHUM CANDIDATO(A) POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA OU DESCONHECIMENTO DO PRAZO E DAS DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL, DETERMINA-SE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA DO MUNICÍPIO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA E AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL (QUADRO DE EDITAIS).

São Sebastião da Grama, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA
Prefeito Municipal

